

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MAZIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 158

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### LEI N. 3.069, DE 19 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre devolução de prazo aos Prefeitos dos municípios criados, restabelecidos, ou que tiveram suas sedes transferidas pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953, para requererem o empréstimo a que se refere a Lei n. 2.630, de 20 de janeiro de 1954.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É devolvido aos prefeitos dos municípios criados, restabelecidos, ou que tiveram suas sedes transferidas pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953, um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência da presente lei, para requererem o empréstimo a que se refere a Lei n. 2.630, de 20 de janeiro de 1954.

#### Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Os empréstimos requeridos nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.630, de 20 de janeiro de 1954, e cujos processos ora estejam em andamento, serão pagos aos prefeitos dos novos municípios.

#### Artigo 4.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 3.070, DE 19 DE JULHO DE 1955

Altera a redação do artigo 16 da Lei n. 588, de 31 de dezembro de 1949.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 16 da Lei n. 588, de 31 de dezembro de 1949: "Artigo 16 — A nomeação para o cargo de Inspetor de Polícia fica na dependência do certificado de aprovação em curso de aperfeiçoamento na Escola de Polícia do Estado.

Parágrafo único — Para a promoção à classe final da carreira de Investigador de Polícia, terão preferência os portadores de certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento da Escola de Polícia do Estado".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Subst.

#### DECRETO N. 24.772, DE 19 DE JULHO DE 1955

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários para exercerem as funções de guarda de presídios.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e considerando que, para execução do plano de reforma penitenciária, já elaborado pelo Departamento de Presídios do Estado, é imprescindível a constituição de um corpo de guardas, que disponha de número não somente suficiente mas também selecionado;

considerando que, em virtude da deficiência de servidores dessa espécie, torna-se praticamente impossível, nos diversos estabelecimentos carcerários, dar aos reeducandos o tratamento adequado;

considerando que, em todos os presídios do Estado, se faz sentir a falta de pessoal que não só exerça vigilância mas também oriente a reeducação dos detentos;

considerando, por todas as razões acima indicadas, que é urgente a ampliação do corpo de guardas de presídios existente;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a admitir, atendendo às necessidades do Departamento de Presídios do Estado, extranumerários para exercerem as funções de guarda de presídios, nos cárceres do Estado, dentro dos recursos financeiros existentes ou que venham a ser atribuídos.

Artigo 2.º — Somente poderão ser admitidos para as funções de guarda de presídios, na forma prevista neste decreto, os candidatos que, além das demais exigências legais, possuam instrução primária, não apresen-

tem antecedentes criminais e tenham idade não inferior a 21 anos e não superior a 27.

Artigo 3.º — São condições essenciais, para ser mantido na função, a frequência e habilitação em curso intensivo, que deverá ser instalado imediatamente na Escola de Polícia, para fins do presente decreto.

Artigo 4.º — Para a execução do disposto no presente decreto, o Departamento de Presídios do Estado adotará as medidas necessárias, inclusive a abertura de inscrições.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

#### DECRETO N. 24.773, DE 19 DE JULHO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

#### INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

Verba n. 237

Material e Serviços

	Cr\$
8 47.3	3 — Material de Consumo
	31 — Alimentação
310	— Generos alimentícios . . . . .
	30.000,00
	Total da redução . . . . .
	30.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo anterior, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

#### INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

Verba n. 237

Material e Serviços

	Cr\$
8 47.3	3 — Material de Consumo
	36 — Custeio, manutenção e conservação
360	— Instalações e equipamentos . . . . .
	30.000,00
	Total da suplementação . . . . .
	30.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

#### DECRETO N. 24.774, DE 19 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Almo-xarife, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa do mesmo Departamento, ocupado por d. Georgina Gadia.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este Decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

#### SUMARIO

LEI N. 3.069, DE 19-7-1955 — Prazo para os Prefeitos dos municípios criados, restabelecidos ou que tiveram suas sedes transferidas, para requererem o empréstimo a que se refere a Lei n. 2.630, de 20-1-1954.

LEI N. 3070, DE 19-7-1955 — Alteração do artigo 16 da Lei n. 588, de 31-12-1949.

DECRETO N. 24.772, DE 19-7-1955 — Autorização à Secretaria da Segurança Pública para admitir extranumerários para exercerem as funções de Guarda de Presídios.

DECRETO N. 24.773, DE 19-7-1955 — Alterando as tabelas explicativas do orçamento vigente, atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 24.774, DE 19-7-1955 — Relotando no Serviço de Centros de Saúde da Capital um cargo de Almo-xarife.

DECRETO N. 24.775, DE 19-7-1955 — Relotando no Departamento de Administração, da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Encarregado de Turma.

DECRETO N. 24.776, DE 19-7-1955 — Relotando no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", um cargo de Servente-Continuo-Porteiro.

DECRETO N. 24.777, DE 19-7-1955 — Extingue cargo do quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 24.778, DE 19-7-1955 — Relotando na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento da Saúde, um cargo de Educador Sanitário.

RESOLUÇÃO N. 468, DE 19-7-1955 — Apoio das autoridades administrativas do Estado à Campanha do Sêlo, de Combate à Tuberculose.

RESOLUÇÃO N. 469, DE 19-7-1955 — Comissão nomeada para atualizar o ensino Agrícola nas Escolas Práticas da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS.

Francisco Scalamandrê Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

#### DECRETO N. 24.775, DE 19 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de função gratificada.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social 1 (uma) função gratificada de Encarregado de Turma — FG — 2 — Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) mensais, da Tabela IV da Parte Permanente, do QSSPAS, lotada na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, vaga em virtude da aposentadoria do sr. Sebastião Valentim da Silva, por decreto de 7, publicado a 8 e 10 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1955.

JANIO QUADROS.

Francisco Scalamandrê Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.